LEILÕES nº 001/2007 – ANEEL e nº 002/2007

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA

PARA OS LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO

EDITAIS DE LEILÃO nº 001/2007-ANEEL e nº 002/2007-ANEEL

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO 3

CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 4

CAPÍTULO 3. INFORMAÇÕES GERAIS 17
3. 1. Organização e Auditoria do LEILÃO 17
3. 2. Horário do LEILÃO e duração de suas etapas 17
3. 3. Características Gerais do LEILÃO 18
3. 4. Acesso ao SISTEMA 23

CAPÍTULO 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO 24
4. 1. Configuração de Dados 24
4. 2. Informações Disponíveis 26

CAPÍTULO 5. PRIMEIRA FASE 32
5. 1. Preparação para PRIMEIRA FASE 32
5. 2. Características da PRIMEIRA FASE 32
5. 3. ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE 33
5. 4. ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE 34
5. 5. Período para definição PERCENTUAL DESTINADO AO ACR 36

CAPÍTULO 6. SEGUNDA FASE 37
6. 1. Preparação para SEGUNDA FASE 37
6. 2. Características gerais da SEGUNDA FASE 37
6. 3. ETAPA HÍDRICA – RODADAS UNIFORMES: 39
6. 4. ETAPA HÍDRICA – RODADA DISCRIMINATÓRIA: 44
6. 5. ETAPA TÉRMICA – RODADAS UNIFORMES: 45
6. 6. ETAPA TÉRMICA – RODADA DISCRIMINATÓRIA: 48
6. 7. RATIFICAÇÃO DE LANCE: 49

CAPÍTULO 7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR'S 51
7. 1. Quantidades, preços de fechamento e rateio 51
7. 2. RATEIO 52

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar do LEILÃO, e tem por finalidade detalhar as regras e o seu mecanismo, estabelecidos pela Portaria MME nº 91, de 29 de maio de 2007, alterada pela Portaria MME nº 120, de 13 de junho de 2007, e de acordo com os Editais de Leilão nº 001/2007-ANEEL e nº 002/2007-ANEEL, aprovados pelas Resoluções Homologatórias nº 472 e nº 473, respectivamente, de 29 de maio de 2007.

Capítulo 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações utilizadas neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. Eventuais definições e abreviações não relacionadas aqui constam do EDITAL e seus Anexos.

I - A-5: ano em que são realizados os Leilões de Compra de Energia Elétrica com início de suprimento em 1o de janeiro de 2012. Corresponde, para todos os efeitos, ao quinto ano anterior ao ANO BASE "A";

II - A-3: ano em que são realizados os Leilões de Compra de Energia Elétrica com início de suprimento em 1o de janeiro de 2010. Corresponde, para todos os efeitos, ao terceiro ano anterior ao ANO BASE "A";

III - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

IV - ANO BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do LEILÃO;

V - AUDITOR: empresa designada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

VI - CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica, no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

VII - CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO: código alfa-numérico de identificação do EMPREENDIMENTO;

VIII - CÓDIGO DO PRODUTO: código alfa-numérico de identificação do PRODUTO;

IX - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: Comissão Especial de Licitação da ANEEL, designada pela Portaria ANEEL nº 592, de 24 de abril de 2007, que tem a incumbência de receber, analisar e julgar a documentação de habilitação e as propostas apresentadas nas licitações de linhas de transmissão e para contratação de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com posterior outorga de concessão ou autorização de empreendimentos de geração;

X - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

XI - CUSTO MARGINAL CORRENTE - CMC: valor expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) que será:

(a) o maior valor entre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte hidroelétrica e o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO de fonte termoelétrica, durante a ETAPA HÍDRICA; e

(b) igual ao maior dos PREÇOS CORRENTES durante a ETAPA TÉRMICA e o período para RATIFICAÇÃO DE LANCE;

XII - CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração dos EMPREENDIMENTOS a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR e Ambiente de Contratação Livre - ACL;

XIII - CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pela EPE a partir de parâmetros informados pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO, limitado a cinqüenta por cento do valor máximo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD conforme estabelecido na Portaria MME no 43, de 1o de março de 2007, e que serve de base para definição da GARANTIA FÍSICA, e dos valores do Custo de Operação – COP e do Custo Econômico de Curto Prazo – CEC, necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA ;

XIV - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo à disciplina estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados para início de suprimento no ANO BASE “A”;

XV - DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina termoelétrica emitida para fins de cálculo de sua GARANTIA FÍSICA e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da usina, a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;;

XVI - DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE: valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME para submissão de um novo LANCE concorrente durante a ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE;

XVII - DECREMENTO DA SEGUNDA FASE: valor em reais por megawatt-hora (R$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, que subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subseqüente;

XVIII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: o presente documento;

XIX - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da PRIMEIRA FASE tem de participar da SEGUNDA FASE do LEILÃO. Esse direito corresponderá à quantidade de energia elétrica destinada pelo EMPREENDEDOR ao ACR, ao final da PRIMEIRA FASE;

XX - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXI - EMPREENDIMENTO: é um NOVO EMPREENDIMENTO ou um OUTRO EMPREENDIMENTO;

XXII - EMPREENDEDOR: interessado pré-qualificado nos termos do EDITAL de LEILÃO para participar da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

XXIII - ENERGIA CONTRATADA: montante de energia, expresso em MWh, contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do Submercado onde se localiza o EMPREENDIMENTO;

XXIV - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para participação no LEILÃO;

XXV - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004;;

XXVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei no 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

XXVIII - ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE: etapa que começa após a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e que ocorrerá caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas para um determinado NOVO EMPREENDIMENTO seja igual ou inferior a cinco por cento;

XXIX - ETAPA HÍDRICA: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica;

XXX - ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica;

XXXI - ETAPA TÉRMICA: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de fonte termoelétrica;

XXXII - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXXIII - FATOR DE REFERÊNCIA: fator obtido com base em parâmetros inseridos pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA em cada PRODUTO;

XXXIV - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XXXV - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei no 8.666, de 1993, a ser depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE:

(a) pelos EMPREENDEDORES pré-qualificados, no valor de um por cento dos valores dos investimentos informados pela EPE para os NOVOS EMPREENDIMENTOS, que tenham interesse em obter o respectivo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e/ou

(b) pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por EMPREENDIMENTO, no valor correspondente a um por cento do VALOR DO INVESTIMENTO para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO ou OUTRO EMPREENDIMENTO que não possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL. O VALOR DO INVESTIMENTO é informado pela EPE;

XXXVI - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES e pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada OUTRO EMPREENDIMENTO, que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XXXVII - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência associadas a um EMPREENDIMENTO que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XXXVIII - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, e pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada

EMPREENDIMENTO que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XXXIX - HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observada pelos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES durante o decorrer do LEILÃO, a qual tomará por base o horário oficial de Brasília;

XL - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para OFERTAS TERMO; ;

XLI - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de:

(a) preço, durante a PRIMEIRA FASE;

(b) quantidade de LOTES, nas RODADAS UNIFORMES, na ETAPA TÉRMICA e na ETAPA HÍDRICA;

(c) preço, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA; e

(d) RECEITA FIXA, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA;

XLII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado;

XLIV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos ;

XLV - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XLVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na SEGUNDA FASE;

XLVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR

XLVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, no decorrer da SEGUNDA FASE, enquadre-se em ao menos uma das seguintes condições:

(a) estar associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; e

(b) que exceda à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e não seja parte de um EMPREENDIMENTO que complete essa quantidade e não tenha liberação para o início de operação em teste, conforme estabelecido na Resolução ANEEL no 433, de 26 de agosto de 2003, até 30 de maio de 2007;

XLIX - NOVO EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO que até a data de publicação do EDITAL não seja detentor de concessão, autorização ou permissão, ou que seja parte de EMPREENDIMENTO existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada;

L - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA de cada um dos PRODUTOS ;

LI - OFERTA HIDRO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração hidroelétrica;

LII - OFERTA TERMO: oferta de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS de geração termoelétrica;

LIII - OPERADOR DO SISTEMA: empresa contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

LIV - OUTRO EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO habilitado pela ANEEL a participar do LEILÃO, em decorrência do art. 17 da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004 e art. 22 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004;

LV - OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP: OUTRO EMPREENDIMENTO, cuja concessão tenha sido resultante de licitação em que tenha sido observado o critério do máximo pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP;

LVI - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos pelo REPRESENTANTE DO MME que serão utilizados nos cálculos realizados pelo SISTEMA para definição da QUANTIDADE DEMANDADA DOS PRODUTOS;

LVII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES, EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LVIII - PERCENTUAL DESTINADO AO ACR: percentual da GARANTIA FÍSICA inserido pelo EMPREENDEDOR detentor de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, após o encerramento da última licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO.

LIX - PERCENTUAL MÍNIMO: percentagem mínima da GARANTIA FÍSICA do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser destinada ao ACR por indicação da EPE e aprovado pelo MME, inserida no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME;

LX - PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE: percentual, definido pela ENTIDADE COORDENADORA, que será aplicado sobre o PREÇO DE LANCE máximo, sendo que o valor obtido desta operação servirá como alerta para confirmação caso o PROPONENTE VENDEDOR venha a submeter LANCE com PREÇO DE LANCE inferior a este valor;

LXI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

(a) na PRIMEIRA FASE:

(i) ao menor valor entre PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO para cada NOVO EMPREENDIMENTO e o PREÇO TETO PARA NOVO EMPREENDIMENTO HIDRO a ser licitado na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE; e

(ii) ao menor PREÇO DE LANCE do NOVO EMPREENDIMENTO, na ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE;

(b) na SEGUNDA FASE:

(i) ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE de cada PRODUTO até o início da respectiva etapa;

(ii) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior no período de RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA na qual será o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE;

(iii) ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA,; e

(iv) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA;

LXII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que deverá ser:

(a) igual ou inferior ao menor valor entre PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO e o PREÇO TETO PARA NOVO EMPREENDIMENTO HIDRO, na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

(b) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE, na ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE;

(c) igual ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO;

(d) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE a partir da segunda RODADA UNIFORME; e

(e) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na RODADA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

LXIII - PREÇO DE VENDA CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pelo SISTEMA para OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP;

LXIV - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR's;

LXV - PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO: valor máximo, de cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser licitado na PRIMEIRA FASE, o qual será divulgado pelo MME previamente à realização do LEILÃO. Será calculado pela EPE e expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

LXVI - PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE: menor valor entre o PREÇO TETO PARA NOVO EMPREENDIMENTO HIDRO e o PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que será o PREÇO DE LANCE inicial para à disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica que será licitado na PRIMEIRA FASE

LXVII - PREÇO TETO PARA NOVO EMPREENDIMENTO HIDRO: valor limite, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), para submissão de LANCE pelos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE, a ser divulgado pelo MME previamente à realização do LEILÃO;

LXVIII - PRIMEIRA FASE: fase do LEILÃO onde será definido o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica licitados que disputam outorga de concessão;

LXIX - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs com a mesma modalidade de contratação;

LXX - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO;

LXXI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

LXXII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em MW médio com três casas decimais, individualizado por

COMPRADOR, determinado pelo REPRESENTANTE DO MME com base na QUANTIDADE DECLARADA;

LXXIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em números de LOTES que se pretende adquirir para cada PRODUTO, calculado pelo SISTEMA, a partir da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, considerando:

(a) as ofertas resultantes na primeira RODADA da ETAPA HÍDRICA e os PARÂMETROS DE DEMANDA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica; e

(b) a quantidade de LOTES ATENDIDOS no PRODUTO de fonte hidroelétrica e os PARÂMETROS DE DEMANDA

LXXIV - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

LXXV - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período específico e previamente definido para que o OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP que teve o seu PREÇO DE VENDA CORRENTE reduzido possa ratificar o novo PREÇO DE VENDA CORRENTE, indicando seu interesse em permanecer no certame;

LXXVI - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OFERTA TERMO;

LXXVII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

LXXVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXXIX - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, tanto na ETAPA TÉRMICA quanto na ETAPA HÍDRICA;

LXXX - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término das RODADAS UNIFORMES tanto na ETAPA TÉRMICA quanto na ETAPA HÍDRICA;

LXXXI - SEGUNDA FASE: fase onde serão definidos todos os VENDEDORES do LEILÃO;

LXXXII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXXIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO;

LXXXIV - UBP: valor a ser pago pelo Uso do Bem Público licitado;

LXXXV - VALOR DO INVESTIMENTO: valor informado pela EPE que correspondente ao investimento para implantação do EMPREENDIMENTO;

LXXIV - VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor esperado acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferença - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL.;

LXXV - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina termoelétrica em cada mês, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina termoelétrica, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; e

LXXXVI - VENDEDOR: EMPREENDEDOR e PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo 3. INFORMAÇÕES GERAIS

3. 1. Organização e Auditoria do LEILÃO

3.1.1. O LEILÃO será realizado pela CCEE, na condição de ENTIDADE ORGANIZADORA, e supervisionado pela ENTIDADE COORDENADORA, na forma descrita neste documento e conforme EDITAL.

3.1.2. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um OPERADOR DO SISTEMA, o qual será responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA.

3.1.3. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA, neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e atos emitidos pela ENTIDADE COORDENADORA ou CEL.

3.1.4. Todas as informações inseridas no SISTEMA serão passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.

3.1.5. Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses após o encerramento do LEILÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o OPERADOR DO SISTEMA e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO de forma confidencial, exceto aquelas especificadas nos itens 4.2.2 a 4.2.8, ou caso a divulgação seja exigida por determinação legal.

3. 2. Horário do LEILÃO e duração de suas etapas

3.2.1. O horário previsto para início do LEILÃO, bem como o período de duração dos tempos e etapas do LEILÃO, serão informados pela CEL por meio de publicação de Comunicado Relevante.

3.2.2. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.

3.2.3. Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.

3.2.4. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

3.2.5. Durante as suspensões, as informações relativas aos PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

3.2.6. A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

3. 3. Características Gerais do LEILÃO

3.3.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação disponibilizado pela Internet, e será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

(1) PRIMEIRA FASE:

(a) ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE: na qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

(b) ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE: na qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES;

(2) SEGUNDA FASE:

(a) ETAPA HÍDRICA, dividida da seguinte forma:

(i) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após o término da PRIMEIRA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

(ii) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA;

(b) ETAPA TÉRMICA, dividida da seguinte forma :

(i) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a ETAPA HÍDRICA da SEGUNDA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE;

(ii) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa etapa;

3.3.2. São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades.

3.3.3. Toda inserção dos dados no SISTEMA deverá ser auditável;

3.3.4. O SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

(1) H-30: energia elétrica proveniente de fonte hidroelétrica, objeto de CCEAR com o início do suprimento a partir de 1o de janeiro de 2010 para o LEILÃO A-3 e a partir de 1o de janeiro de 2012 para o LEILÃO A-5, ambos com prazo de duração de trinta anos; e

(2) T-15: energia elétrica proveniente de fonte termoelétrica, objeto de CCEAR com início de suprimento a partir de 1o de janeiro de 2010 para o LEILÃO A-3 e a partir de 1o de janeiro de 2012 para o LEILÃO A-5, ambos com prazo de duração de quinze anos.

3.3.5. Os EMPREENDIMENTOS e os PRODUTOS serão identificados por intermédio do CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO e do CÓDIGO DO PRODUTO, respectivamente.

3.3.6. O EMPREENDIMENTO cujo proprietário for um consórcio participará nas mesmas condições dos demais EMPREENDIMENTOS.

3.3.7. Durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

(1) na PRIMEIRA FASE:

(a) identificação do EMPREENDEDOR;

(b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

(c) PREÇO DE LANCE;

(2) na SEGUNDA FASE:

(a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

(b) identificação do EMPREENDIMENTO;

(c) quantidade de LOTES durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA e da ETAPA TÉRMICA;

(d) PREÇO DE LANCE para EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA; e

(e) RECEITA FIXA para os EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA;

3.3.8. Para cada EMPREENDIMENTO durante a SEGUNDA FASE, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

(1) ao LASTRO PARA VENDA;

(2) a quantidade de LOTES relacionada ao PERCENTUAL DESTINADO AO ACR pelos detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ao término da PRIMEIRA FASE; e

(3) a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir do segundo LANCE;

3.3.9. A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.

3.3.10. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão:

(1) integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, para ofertas relativas a um NOVO EMPREENDIMENTO ou a um OUTRO EMPREENDIMENTO que não possua liberação para início de operação em teste, conforme estabelecido na Resolução ANEEL no 433, de 2003, até 30 de maio de 2007, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; ou

(2) classificados como LOTES ATENDIDOS, no montante exato para que a QUANTIDADE OFERTADA no PRODUTO seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA, para ofertas relativas a OUTRO(S) EMPREENDIMENTO(S) que já possua liberação para início de operação em teste, conforme estabelecido na Resolução ANEEL no 433, de 2003, até 30 de maio de 2007;

3.3.11. Após a inserção de LANCE relativo a uma OFERTA TERMO, durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE. Esse cálculo será em reais com arredondamento na segunda casa decimal e aplicando a seguinte equação:

$$(1)\ ICB = \left[\frac{RF}{(QL * Nº\,hrs)}\right] + \left[\frac{(COP + CEC)}{(GF * Nº\,hrs)}\right]$$

Onde:
RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

COP - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO, expresso em Reais por ano (R$/ano);

CEC – VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO expresso em Reais por ano (R$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em MW médio;

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da equação o número de 8.760.

3.3.12. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger entre outros: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de Operação e Manutenção - O&M; (v) custos decorrentes do consumo de combustível e manutenção do EMPREENDIMENTO correspondentes à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (vi) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vii) tributos e encargos diretos e indiretos.

3.3.13. Para OUTRO(S) EMPREENDIMENTO(S) COM UBP, o SISTEMA calculará durante a SEGUNDA FASE do LEILÃO o PREÇO DE VENDA CORRENTE - PVC, de acordo com as equações apresentadas abaixo

$$(2)\ PVC = \{\min [(PL + DifUBP);CMC]\}$$

$$(3)\ DifUBP = \left\{ máx\left[0; \left(\frac{UBPorig - UBPref}{GF * N^{o}\, hrs} \right) \right] \right\}$$

Onde:

CMC = CUSTO MARGINAL CORRENTE, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

GF = GARANTIA FÍSICA, expressa em MW médio, com uma casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

PVC = PREÇO DE VENDA CORRENTE, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

Nº hrs = número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760;

DifUBP =diferença da UBP original para a UBP de referência do LEILÃO;

UBPorig = UBP efetivamente pago, decorrente da licitação original, expresso em Reais por ano (R$/ano); e

UBPref = calculada conforme Nota Técnica elaborada pela EPE, publicada pela ANEEL como anexo ao EDITAL, e expressa em Reais por ano (R$/ano)

3.3.14. O valor do pagamento anual do UBP de referência constante do item 3.3.13, calculado conforme metodologia apresentada em Nota Técnica da EPE que integra o EDITAL, é obtido a partir das equações abaixo.

$$(4)\ x = \frac{PL}{CMR}$$

$$(5)\ VP(x) = \begin{cases} 1{,}0 & , para\ x < 1/3 \\ (5 - 3x)/4 & , para\ 1/3 \le x \le 1 \\ 0{,}5 & , para\ x > 1 \end{cases}$$

$$(6)\ UBP_{REF} = (NHA/100).VP.GF.PL$$

Onde:

CMR = CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

GF = GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO expresso em MWmédios;

NHA = número de horas do ano (adota-se valor igual a 8.760);

PL = PREÇO DE LANCE expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

VP = Valor percentual a ser aplicado sobre a receita bruta anual do EMPREENDIMENTO, dado pela expressão (2);

UBPref = UBP de referência expresso em Reais por ano (R$/ano).

3.3.15. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE ou nas RODADAS DISCRIMINATÓRIAS da SEGUNDA FASE o desempate será realizado mediante seleção randômica.

3.3.16. O presente DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA poderá ser alterado pela Superintendência de Estudos do Mercado – SEM/ANEEL ou pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que deverá notificar os PARTICIPANTES de todas as modificações feitas neste documento, por meio dos sites www.aneel.gov.br e www.ccee.org.br, seção Comercialização de Energia/Leilões.

3. 4. Acesso ao SISTEMA

3.4.1. Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá indicar por meio do Cadastro da Vendedora até três pessoas para fins de acesso ao SISTEMA e submissão de LANCE no LEILÃO para o(s) EMPREENDIMENTO(S) para o(s) qual(is) estiver habilitado.

3.4.2. Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá indicar por meio do Termo de Representação uma empresa como representante para cada EMPREENDIMENTO com o qual participará no LEILÃO. A empresa representante poderá indicar até três pessoas para fins de acesso ao SISTEMA e submissão de LANCE no LEILÃO.

3.4.3. No momento do aporte de GARANTIAS e da entrega dos demais documentos relativos à pré-qualificação, os PROPONENTES VENDEDORES receberão o login e a senha de acesso ao SISTEMA para cada uma das pessoas indicadas, conforme estabelecido nos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.4.4. Durante o LEILÃO apenas o primeiro usuário que efetuar o acesso ao SISTEMA estará no “modo negociação” e poderá submeter LANCES. Os dois usuários restantes estarão apenas no “modo acompanhamento” e não poderão submeter LANCES.

Capítulo 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO

4. 1. Configuração de Dados

4.1.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) o PREÇO DE REFERÊNCIA DO NOVO EMPREENDIMENTO para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser licitado na PRIMEIRA FASE;

(2) PERCENTUAL MÍNIMO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS conforme constante no EDITAL;

(3) o PREÇO TETO PARA NOVO EMPREENDIMENTO HIDRO;

(4) o FATOR ALFA;

(5) o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO H-30;

(6) o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO T-15;

(7) o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA;

(8) PRODUTOS H-30 e T-15;

(9) relação dos EMPREENDEDORES

(10) relação dos PROPONENTES VENDEDORES;

(11) relação dos COMPRADORES;

(12) relação dos EMPREENDIMENTOS:

(a) fonte de suprimento;

(b) “combustível” para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica e o “nome do rio” para EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica.

(c) submercado;

(d) tipo do EMPREENDIMENTO; e

(e) o PROPONENTE VENDEDOR que representará o EMPREENDIMENTO;

(13) relação dos consórcios contendo a participação percentual;

(14) os usuários indicados por cada PROPONENTE VENDEDOR como Responsável Operacional (Cadastro da Vendedora) no Anexo XI do EDITAL ANEEL nº 001/2007 ou do Anexo IX do EDITAL ANEEL nº 002/2007, respeitando eventual nomeação de representante (Termo de Representação) conforme Anexo XIV do EDITAL ANEEL nº 001/2007 ou do Anexo XII do EDITAL ANEEL nº 002/2007;

(15) as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

(16) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

(17) o tempo para RATIFICAÇÃO DE LANCE;

(18) PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE; e

(19) a duração das RODADAS.

4.1.2. O REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) a ORDEM DE LICITAÇÃO dos NOVOS EMPREENDIMENTOS na PRIMEIRA FASE;

(2) os parâmetros para cálculo dos DECREMENTOS MÍNIMOS DA PRIMEIRA FASE;

(3) os parâmetros para cálculo do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE para cada PRODUTO;

(4) as QUANTIDADES DEMANDADAS;

(5) o Submercado de cada COMPRADOR;

(6) os PARÂMETROS DE DEMANDA e os FATORES DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO;

(7) o VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO–CEC, por EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica; e

(8) o VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO–COP, por EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica.

4.1.3. O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) os valores correspondentes à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

(2) VALOR DO INVESTIMENTO, para EMPREENDIMENTOS que tiverem que aportar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme informado pela EPE;

(3) os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

(4) Relação dos OUTROS EMPREENDIMENTOS que já possua liberação para início de operação em teste, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 433, de 2003, até a data de publicação da Sistemática dos LEILÕES;

(5) relação dos OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP; e

(6) o valor atualizado do UBP para OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP;

4. 2. Informações Disponíveis

4.2.1. O SISTEMA disponibilizará aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

(1) saldo de suas GARANTIAS;

(2) detalhes do NOVO EMPREENDIMENTO em licitação, contendo:

(a) CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO;

(b) ORDEM DE LICITAÇÃO;

(c) VALOR DO INVESTIMENTO;

(d) GARANTIA DA PROPOSTA exigida para o EMPREENDIMENTO;

(e) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE para o EMPREENDIMENTO;

(f) GARANTIA FÍSICA (em MW médio); e

(g) PERCENTUAL MÍNIMO;

(3) DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE por EMPREENDIMENTO; e

(4) PREÇO CORRENTE do EMPREENDIMENTO em licitação;

4.2.2. O SISTEMA disponibilizará aos PROPONENTES VENDEDORES:

(1) Durante a PRIMEIRA FASE:

(a) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE de cada NOVO EMPREENDIMENTO;

(b) relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS que estão em licitação;

(2) Durante a SEGUNDA FASE:

(a) o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO H-30;

(b) o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO T-15;

(c) relação de seus respectivos EMPREENDIMENTOS habilitados, contendo:

(i) etapa em andamento;

(ii) identificação do EMPREENDIMENTO;

(iii) GARANTIA FÍSICA (em MW médio);

(iv) ENERGIA HABILITADA (em MW médio);

(v) tipo de GARANTIA;

(vi) valor aportado de GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DE PROPOSTA;

(vii) LASTRO PARA VENDA (em LOTES);

(viii) valor do UBP decorrente da licitação anterior, para OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP;

(ix) VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica; e

(x) VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica;

(3) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada RODADA;

(4) tabela de seus LANCES VÁLIDOS, contendo as seguintes informações:

(i) PREÇO DE LANCE

(ii) situação dos LANCES VÁLIDOS submetidos;

(iii) histórico com data e hora da submissão do LANCE VÁLIDO;

(iv) preço inicial do PRODUTO em que foi submetido o LANCE, PREÇO CORRENTE e DECREMENTO DA SEGUNDA FASE;

(v) PREÇO DE VENDA CORRENTE, pata OUTRO(S) EMPREENDIMENTO(S) COM UBP;

(vi) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e

(vii) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA;

4.2.3. O MME terá acesso às seguintes informações:

(1) indicação dos EMPREENDEDORES e dos PROPONENTES VENDEDORES conectados ao SISTEMA e na tela de negociação;

(2) fase e etapa em andamento;

(3) situação dos PRODUTOS;

(4) QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

(5) QUANTIDADE DEMANDADA;

(6) QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO;

(7) OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

(8) o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para cada PRODUTO;

(9) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;

(10) QUANTIDADE TOTAL OFERTADA de cada PRODUTO;

(11) DECREMENTO de cada PRODUTO;

(12) Os parâmetros relativos ao DECREMENTO de cada PRODUTO;

(13) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada fase;

(14) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES;

(15) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA;

(16) relação de LANCES VÁLIDOS contendo, para cada LANCE:

(a) PREÇO DE LANCE;

(b) Quantidade ofertada;

(c) Tipo do EMPREENDIMENTO;

(d) situação dos LOTES associados aos LANCES submetidos na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA e da ETAPA HÍDRICA (LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS)

(17) relação de EMPREENDIMENTOS cadastrados:

(a) identificação do EMPREENDIMENTO;

(b) nome do representante;

(c) tipo de GARANTIA;

(d) GARANTIA correspondente em LOTES para EMPREENDIMENTOS com GARANTIA FINANCEIRA;

(e) GARANTIA FÍSICA (em MW médio);

(f) ENERGIA HABILITADA (em MW médio);

(g) valor aportado de GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DE PROPOSTA;

(h) LASTRO PARA VENDA (em LOTES);

(i) VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica; e

(j) VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica;

(k) lista dos COMPRADORES; e

(l) GARANTIA FINANCEIRA aportada por COMPRADOR;

(18) relação de LANCES VÁLIDOS contendo, para cada LANCE:

(a) PREÇO DE LANCE;

(b) quantidade ofertada;

(c) tipo do EMPREENDIMENTO; e

(d) situação dos LOTES associados aos LANCES submetidos na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA e da ETAPA HÍDRICA (LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS).

4.2.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às informações descritas no item 4.2.3, com exceção das estabelecidas nos subitens (4) e (5).

4.2.5. A ENTIDADE ORGANIZADORA terá acesso às informações descritas no item 4.2.3, com exceção das estabelecidas nos subitens (4), (5) e (12).

4.2.6. Os OBSERVADORES terão acesso às seguintes informações durante o LEILÃO:

(1) na PRIMEIRA FASE:

(a) data e horário do início do LEILÃO;

(b) PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE de cada NOVO EMPREENDIMENTO; e

(c) a relação dos NOVOS EMPREENDIMENTOS que estão em licitação;

(2) na SEGUNDA FASE:

(a) PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO H-30 e para o PRODUTO T-15;

(b) etapa em andamento;

(c) situação do LEILÃO (Em Andamento, Suspenso ou Encerrado);

(d) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO; e

(e) horário de atualização dos dados.

4.2.7. Ao término do LEILÃO os VENDEDORES terão acesso a um relatório de suas negociações contendo:

(1) CÓDIGO DO PRODUTO;

(2) EMPREENDIMENTO e respectivo Submercado;

(3) ENERGIA CONTRATADA;

(4) identificação dos COMPRADORES;

(5) PREÇO DE LANCE (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado(a) aos LOTES ATENDIDOS; e

(6) GARANTIA vinculada à quantidade de LOTES negociados;

4.2.8. Os OBSERVADORES terão acesso ao término do LEILÃO, as seguintes informações:

(1) data e horário de início e término do LEILÃO;

(2) identificação do(s) VENDEDOR(ES);

(3) identificação do(s) COMPRADORE(S);

(4) tipo de combustível para EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica e o nome do rio para EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica;

(5) submercado e tipo de cada EMPREENDIMENTO;

(6) preço negociado por cada EMPREENDIMENTO;

(7) Montantes de ENERGIA CONTRATADA por VENDEDOR de cada EMPREENDIMENTO;

(8) Montantes de ENERGIA CONTRATADA por COMPRADOR de cada EMPREENDIMENTO;

(9) Montantes totais de ENERGIA CONTRATADA por COMPRADOR; e

(10) Preços médios de venda, expressos em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), e total transacionado, expresso em megawatts-hora (MWh), por PRODUTO.

Capítulo 5. PRIMEIRA FASE

5. 1. Preparação para PRIMEIRA FASE

5.1.1. Durante período previamente definido por meio de Comunicado Relevante, os EMPREENDEDORES deverão acessar o SISTEMA de forma a validar as GARANTIAS DA PROPOSTA;

5.1.2. Caso verifique alguma divergência, o EMPREENDEDOR deverá, em prazo estipulado por meio de Comunicado Relevante, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

5.1.3. A não manifestação do EMPREENDEDOR, até o prazo estabelecido, implicará sua concordância quanto aos dados referidos no item 5.1.1.

5.1.4. Havendo necessidade de correções, a ENTIDADE ORGANIZADORA realizará as alterações pertinentes com acompanhamento do AUDITOR.

5. 2. Características da PRIMEIRA FASE

5.2.1. Esta fase será constituída por uma ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e, se necessário, por uma ETAPA CONTÍNUA, para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica a ser licitado;

5.2.2. Na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados em obter a concessão para construção e exploração de NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica.

5.2.3. Os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica serão licitados individual e seqüencialmente conforme a ORDEM DE LICITAÇÃO

5.2.4. Somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para cada NOVO EMPREENDIMENTO, os EMPREENDEDORES que possuírem, saldo de GARANTIA DA PROPOSTA superior ou igual à GARANTIA DA PROPOSTA exigida para esse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica. Caso contrário, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR sua condição de não pré-qualificado.

5.2.5. Um mesmo NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica não poderá ser disputado por:

(1) dois ou mais consórcios, que tenham em sua composição a mesma empresa; ou

(2) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante.

5. 3. ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE

5.3.1. Nesta etapa os EMPREENDEDORES pré-qualificados poderão submeter, dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, para o NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica em licitação, um único LANCE com PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE para o EMPREEENDIMENTO.

5.3.2. O SISTEMA não validará LANCES acima do PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE. Caso isso ocorra, o EMPREENDEDOR poderá reformular seu LANCE e proceder à nova submissão, desde que o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE não tenha se esgotado.

5.3.3. O SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR a confirmação da submissão de LANCE.

5.3.4. Caso o EMPREENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 5.3.3 seja feita por meio da reinserção do valor submetido.

5.3.5. O LANCE classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA,será irretratável e irrevogável, exceto na condição prevista no item 5.3.6.

5.3.6. No caso de descumprimento do previsto no item 5.2.5, depois de encerrada a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA cancelará todos os LANCES desses EMPREENDEDORES e não os considerará no processamento da etapa.

5.3.7. A ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em até 01 minuto após todos os EMPREENDEDORES pré-qualificados para essa licitação submeterem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

5.3.8. Ao término da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e após realizar a validação prevista no item 5.3.6, o SISTEMA classificará os LANCES em ordem crescente de PREÇO DE LANCE e realizará as seguintes comparações:

(1) A diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE é superior a 5% (cinco por cento) do menor preço:

(a) Encerrará a licitação desse NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica e declarará detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que ofereceu o menor PREÇO DE LANCE;

(b) permitirá ao representante da ENTIDADE COORDENADORA agendar o início da próxima licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO ou, se for a última licitação, iniciará o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR previsto no item 5.5.1.

(2) A diferença entre os dois menores PREÇOS DE LANCE é igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do menor preço:

(a) encerrará a ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE; e

(b) dará início a ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE para esse NOVO EMPRRENDIMENTO de fonte hidroelétrica, conforme previsto no item 5.4.1.

5. 4. ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE

5.4.1. Participarão da ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE, para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica, O EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE e os demais EMPRENDEDORES cujas propostas apresentem diferenças iguais ou inferiores a cinco por cento sobre o menor PREÇO DE LANCE.

5.4.2. O PREÇO CORRENTE inicial da ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL DA PRIMEIRA FASE.

5.4.3. O EMPREENDEDOR cujo PREÇO DE LANCE estabelecer o PREÇO CORRENTE será considerado classificado.

5.4.4. Caso, ao iniciar a ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE, haja mais de um EMPREENDEDOR com seu PREÇO DE LANCE igual ao PREÇO CORRENTE, o SISTEMA informará a ocorrência de empate e determinará o EMPREENDEDOR classificado, mediante seleção randômica automática.

5.4.5. Cada EMPREENDEDOR participante desta etapa poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE. Esse novo PREÇO DE LANCE passará a ser o PREÇO CORRENTE.

5.4.6. O DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE será em reais com arredondamento na segunda casa decimal. Esse valor será calculado pelo SISTEMA da seguinte forma::

(7) $DMPF = PC * DPF$

Onde:
DMPF = DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE, expresso em Reais com arredondamento na segunda casa decimal;

PC = PREÇO CORRENTE da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, expresso em Reais;

DPF = Parâmetro para cálculo do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE, expresso em percentual com duas casas decimais;

5.4.7. Sobre o cálculo do DECREMENTO MÍNIMO DA PRIMEIRA FASE, previsto no item 5.4.6:

(1) Caso esse cálculo resulte em um PREÇO DE LANCE igual ou inferior a zero o PREÇO DE LANCE será limitado em R$ 0,01 e o primeiro EMPREENDEDOR que submeter LANCE a esse PREÇO DE LANCE será o detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

(2) Caso esse cálculo resulte em um valor igual ou inferior a zero, esse decremento será limitado em R$ 0,01.

5.4.8. O SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

5.4.9. Caso o EMPREENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao EMPREENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 5.4.8 seja feita por meio da reinserção do valor submetido.

5.4.10. A cada novo LANCE VÁLIDO o SISTEMA reiniciará a contagem do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

5.4.11. Esta etapa será encerrada depois de transcorrido o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE.

5.4.12. Encerrada a ETAPA CONTÍNUA:

(1) será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que ofereceu o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica; e

(2) o SISTEMA permitirá ao representante da ENTIDADE COORDENADORA agendar o início da próxima licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO ou, se for a última licitação, iniciará automaticamente o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR previsto no item 5.5.1.

5. 5. Período para definição PERCENTUAL DESTINADO AO ACR

5.5.1. Após o encerramento da última licitação na ORDEM DE LICITAÇÃO, será iniciado o período no qual os EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO deverão definir o PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO.

5.5.2. Encerrado o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, sem que este seja definido pelo EMPREENDEDOR, o SISTEMA considerará o PERCENTUAL MÍNIMO.

5.5.3. Os EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO serão considerados como PROPONENTES VENDEDORES do(s) NOVO(S) EMPREENDIMENTO(S) de fonte hidroelétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO.

5.5.4. O resultado truncado, desprezando-se as casas decimais, da multiplicação da GARANTIA FÍSICA pelo respectivo PERCENTUAL DESTINADO AO ACR definirá o LASTRO PARA VENDA do NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica para a SEGUNDA FASE.

5.5.5. A PRIMEIRA FASE estará encerrada após o período de definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR.

Capítulo 6. SEGUNDA FASE

6. 1. Preparação para SEGUNDA FASE

6.1.1. Durante período previamente definido por meio de Comunicado Relevante, os PROPONENTES VENDEDORES deverão acessar o SISTEMA de forma a validar os seguintes dados dos EMPREENDIMENTOS:

(1) nome;

(2) tipo (NOVO EMPREENDIMENTO, OUTRO EMPREENDIMENTO que já possua liberação para início de operação em teste, OUTRO EMPREENDIMENTO que não possua liberação para início de operação em teste, e Pequena Central Hidroelétrica);

(3) tipo de fonte (hidroelétrica ou termoelétrica);

(4) tipo de GARANTIA;

(5) valor de GARANTIA aportado em Reais;

(6) GARANTIA FÍSICA em MWmédio;

(7) ENERGIA HABILITADA em LOTES;

(8) LASTRO PARA VENDA em LOTES; e

(9) os valores de COP e CEC, para os EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica;

6.1.2. Caso verifique alguma divergência, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, em prazo estipulado por meio de Comunicado Relevante, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

6.1.3. A não manifestação do PROPONENTE VENDEDOR, até o prazo estabelecido, implicará sua concordância quanto aos dados referidos no item 6.1.1.

6.1.4. Havendo necessidade de correções, a ENTIDADE ORGANIZADORA realizará as alterações pertinentes com acompanhamento do AUDITOR.

6. 2. Características gerais da SEGUNDA FASE

6.2.1. Esta fase será constituída por uma ETAPA HÍDRICA e por uma ETAPA TÉRMICA, com as seguintes características:

(1) ETAPA HÍDRICA, dividida da seguinte forma:

(a) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após o término da PRIMEIRA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

(b) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após o término das RODADAS UNIFORMES da ETAPA HÍDRICA, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA;

(2) ETAPA TÉRMICA, dividida da seguinte forma:

(a) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a ETAPA HÍDRICA da SEGUNDA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE;

(b) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após o término das RODADAS UNIFORMES da ETAPA TÉRMICA onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa etapa;

6.2.2. Durante toda a SEGUNDA FASE, o LANCE corresponderá a uma quantidade de LOTES igual ou inferior ao seu LASTRO PARA VENDA, exceto para o NOVO EMPREENDIMENTO de fonte hidroelétrica que corresponderá a totalidade dos LOTES destinados ao ACR;

6.2.3. O LASTRO PARA VENDA será:

(1) o valor determinado conforme o disposto no item 5.5.4 para os NOVOS EMPREENDIMENTOS, participantes da PRIMEIRA FASE,

(2) a ENERGIA HABILITADA para os demais NOVOS EMPREENDIMENTOS e OUTROS EMPREENDIMENTOS que não tenham iniciado o processo de operação em teste até 30 de maio de 2007, sendo zero, se os valores aportados a título de GARANTIA DA PROPOSTA forem inferiores a:

(a) 1% do VALOR DO INVESTIMENTO para implantação de NOVO EMPREENDIMENTO de fonte termoelétrica e Pequena Central Hidrelétrica sem autorização, importação ou Projeto de Ampliação; ou

(b) 1% do valor declarado à EPE, na proporção da ENERGIA HABILITADA para OUTROS EMPREENDIMENTOS que não tenham iniciado o processo de operação em teste até 30 de maio de 2007, ou que não tenham Garantia de Contrato depositado junto à ANEEL.

(3) o valor aportado a título de GARANTIAS FINANCEIRAS, dividido por R$ 20.000,00/MW médio, limitado a ENERGIA HABILITADA, para OUTROS EMPREENDIMENTOS cujo processo de operação em teste tenha sido iniciado até 30 de maio de 2007 ou que já tenham depositado Garantia de Contrato junto à ANEEL.

6.2.4. A participação na SEGUNDA FASE dos detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO é obrigatória, nos termos do item 5. 5.

6.2.5. Os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em novos LANCES.

6.2.6. Ingressarão diretamente na SEGUNDA FASE do LEILÃO, desde que habilitados:

(1) NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica;

(2) Pequenas Centrais Hidrelétricas sem autorização; e

(3) OUTROS EMPREENDIMENTOS.

6.2.7. Para que os EMPREENDIMENTOS relacionados no item 6.2.6 sejam considerados habilitados é necessário que seus PROPONENTES VENDEDORES tenham aportado GARANTIA DA PROPOSTA ou GARANTIA FINANCEIRA, conforme definido no EDITAL.

6.2.8. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 01 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6. 3. ETAPA HÍDRICA – RODADAS UNIFORMES:

6.3.1. Encerrada a PRIMEIRA FASE, será iniciada a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica.

6.3.2. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

6.3.3. Na primeira RODADA UNIFORME do PRODUTO de fonte hidroelétrica o PREÇO DE LANCE e o PREÇO CORRENTE serão iguais ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO H-30;

6.3.4. Os LOTES associados ao PREÇO DE LANCE relativo ao DIREITO DE PARTICIPAÇÃO serão considerados pelo SISTEMA como LANCE VÁLIDO enquanto o seu valor for igual ou inferior ao PREÇO DE LANCE;

6.3.5. Na hipótese em que o PREÇO DE LANCE que assegurou o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO seja superior ao PREÇO DE LANCE da RODADA, o PROPONENTE VENDEDOR, se desejar permanecer no LEILÃO, deverá submeter novo LANCE;

6.3.6. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a quantidade de LOTES, respeitando .

6.3.7. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.3.8. Encerrada a primeira RODADA UNIFORME, o SISTEMA:

(1) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica caso a quantidade ofertada no PRODUTO seja maior que zero; ou

(2) iniciará a ETAPA TÉRMICA caso a quantidade ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica seja igual a zero;

6.3.9. Caso ocorra a hipótese (1) do item 6.3.8, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica da seguinte forma:

$$(8)\ MQDT = QTDEM * FDEMT$$

$$(9)\ QDH = \min\left[(QTDEM - MQDT); \left(\frac{QOH}{PDEMH}\right)\right]$$

$$(10)\ ORH = QDH * FRH$$

$$(11)\ 1 \leq FRH \leq PDEMH$$

Onde:

MQDT = mínima QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES com truncamento e desprezando-se as casas decimais;

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

FDEMT = fator para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA mínima para o PRODUTO de fonte termoelétrica, expresso em número positivo menor do que um e maior do que zero, com três casas decimais;

QDH = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES com truncamento e desprezando-se as casas decimais;

QOH = quantidade ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica na primeira RODADA UNIFORME, expressa em LOTES;

PDEMH = PARÂMETRO DE DEMANDA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

ORH = OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, expresso em LOTES, com truncamento desprezando-se as casas decimais;

FRH = FATOR DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

6.3.10. Os cálculos intermediários previstos nas equações (8), (9) e (10) contidos no item 6.3.9 serão realizados pelo SISTEMA utilizando variável do tipo ponto flutuante com precisão dupla.

6.3.11. Caso a quantidade ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica seja maior do que zero, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA desse PRODUTO será de no mínimo 01 LOTE.

6.3.12. Após o cálculo estabelecido no item 6.3.9, será iniciada a segunda RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA;

6.3.13. A partir da segunda RODADA UNIFORME, o SISTEMA comparará ao término de cada RODADA a quantidade ofertada do PRODUTO de fonte hidroelétrica com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

(1) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 6.3.14; ou

(2) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.3.18;

6.3.14. Enquanto perdurar o previsto na hipótese (1) do item 6.3.13, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

6.3.15. O DECREMENTO DA SEGUNDA FASE será em reais com arredondamento na segunda casa decimal. Esse valor será calculado pelo SISTEMA da seguinte forma:

$$(12)\ \theta máx = \frac{QOP_{EI}}{QDP}$$

$$(13)\ \theta = \frac{QOP_{n-1}}{QDP}$$

$$(14)\ OR = \frac{ORP}{QDP}$$

$$(15)\ \beta = \frac{\theta máx - OR}{p}$$

SE

$$(16)\ \beta = 0$$

ENTÃO

(17) Decremento = Li

SENÃO

$$(18) \qquad Decremento = \left[\left(\frac{int\left(\frac{\theta - OR}{\beta} \right)}{p} \right)^2 * (Ls - Li) \right] + Li$$

Onde:

$\theta máx$ = Representatividade da quantidade ofertada no PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME em relação à QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO;

QOP_{ei} = Quantidade ofertada no PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME, expressa em LOTES;

QDP = QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO, expressa em LOTES;

QOP_{n-1} = quantidade ofertada no PRODUTO na RODADA UNIFORME anterior, expressa em LOTES;

ORP = OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO, expressa em LOTES;

p = quantidade de patamares para o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, expresso em um número inteiro positivo;

Ls = valor máximo para o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, o qual será maior do que Li, expresso em Reais; e

Li = valor mínimo para o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, o qual será menor do que Ls e maior do que zero, expresso em Reais.

6.3.16. Os cálculos previstos nas equações (12), (13), (14) e (15) contidas no item 6.3.15 serão realizados com truncamento na terceira casa decimal.

6.3.17. Sobre o cálculo do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE, previsto no item 6.3.15:

(1) Caso esse cálculo resulte em um PREÇO DE LANCE igual ou inferior a zero o PREÇO DE LANCE será limitado em R$ 0,01; e

(2) Na ocorrência da hipótese (1) o DECREMENTO DA SEGUNDA FASE para as próximas RODADAS UNIFORMES será nulo.

6.3.18. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.3.13, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HÍDRICA;

6. 4. ETAPA HÍDRICA – RODADA DISCRIMINATÓRIA:

6.4.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA, exceto para os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica, para os quais o LANCE nessa RODADA será limitado ao menor valor entre o PREÇO DE LANCE que assegurou seu DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME;

6.4.2. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir o valor pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA;

6.4.3. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE;

6.4.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 6.4.3 seja feita por meio da reinserção do valor submetido;

6.4.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa RODADA, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA ao PREÇO DE LANCE dessa etapa, ao preço máximo para submissão de LANCE dessa etapa;

6.4.6. Caso o PREÇO DE LANCE que assegurou o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO seja inferior ao PREÇO CORRENTE da última RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRICA, o PROPONENTE VENDEDOR, que detém o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO terá seu LANCE associado ao PREÇO DE LANCE que lhe assegurou o referido DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, se não vier a submeter nenhum LANCE nessa RODADA;

6.4.7. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

6.4.8. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão:

(1) integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, para ofertas relativas a um NOVO EMPREENDIMENTO ou a um OUTRO EMPREENDIMENTO que não possua liberação para início de operação em teste, conforme estabelecido na Resolução ANEEL no 433, de 2003, até 30 de maio de 2007, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; ou

(2) classificados como LOTES ATENDIDOS, no montante exato para que a QUANTIDADE OFERTADA no PRODUTO seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA, para ofertas relativas a OUTRO(S) EMPREENDIMENTO(S) que já possua liberação para início de operação em teste, conforme estabelecido na Resolução ANEEL no 433, de 2003, até 30 de maio de 2007;

6.4.9. Após o término da RODADA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO de fonte hidroelétrica o SISTEMA:

(1) suspenderá a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica caso haja algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP com LOTES ATENDIDOS; ou

(2) encerrará a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica caso não haja OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP com LOTES ATENDIDOS;

6. 5. ETAPA TÉRMICA – RODADAS UNIFORMES:

6.5.1. Encerrada a ETAPA HÍDRICA ou na ocorrência da hipótese (2) do item 6.3.8, o SISTEMA iniciará a ETAPA TÉRMICA;

6.5.2. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

6.5.3. Na primeira RODADA UNIFORME do PRODUTO de fonte termoelétrica o PREÇO DE LANCE e o PREÇO CORRENTE serão iguais ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE para o PRODUTO de fonte termoelétrica;

6.5.4. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a quantidade de LOTES.

6.5.5. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.5.6. O SISTEMA não permitirá que seja submetido um LANCE em que a RECEITA FIXA calculada compatível ao PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior a zero.

6.5.7. Encerrada a primeira RODADA UNIFORME, o SISTEMA:

(1) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte termoelétrica caso a quantidade ofertada no PRODUTO seja maior que zero; ou

(2) encerrará o LEILÃO caso a quantidade ofertada para o PRODUTO de fonte termoelétrica seja zero e não haja OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP com LOTES ATENDIDOS; ou

(3) iniciará o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE caso a quantidade ofertada para o PRODUTO de fonte termoelétrica seja zero e haja OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP com LOTES ATENDIDOS;

6.5.8. Na ocorrência da hipótese (1) do item 6.5.7, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte termoelétrica da seguinte forma:

$$(19)\ CIQDT = máx\left[\left(QTDEM - QAH\right); MQDT\right]$$

$$(20)\ QDT = \min\left[\left(CIQDT\right); \left(\frac{QOT}{PDEMT}\right)\right]$$

$$(21)\ ORT = QDT * FRT$$

$$(22)\ 1 \leq FRT \leq PDEMT$$

Onde:

CIQDT = cálculo inicial da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO de fonte termoelétrica, expresso em LOTES com truncamento e desprezando-se as casas decimais;

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QAH = quantidade de LOTES ATENDIDOS no PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

MQDT = mínima QUANTIDADA DEMANDADA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES;

QDT = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES com truncamento e desprezando-se as casas decimais;

QOT = quantidade ofertada na primeira RODADA UNIFORME no PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES;

PDEMT = PARÂMETRO DE DEMANDA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, expresso em número racional positivo maior do que 1 e com três casas decimais;

FRT = FATOR DE REFERÊNCIA para o PRODUTO de fonte termoelétrica, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

ORT = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO de fonte termoelétrica, expressa em LOTES com truncamento e desprezando-se as casas decimais;

6.5.9. Os cálculos intermediários previstos nas equações (19), (20) e (21) contidos no item 6.5.8 serão realizados pelo SISTEMA utilizando variável do tipo ponto flutuante com precisão dupla.

6.5.10. Caso a quantidade ofertada no PRODUTO de fonte termoelétrica seja maior do que zero, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA desse PRODUTO será de no mínimo 01 LOTE.

6.5.11. Efetuados os cálculos previstos no item 6.5.8, o SISTEMA iniciará a segunda RODADA UNIFORME do PRODUTO de fonte termoelétrica;

6.5.12. A partir da segunda RODADA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de fonte termoelétrica com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

(1) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 6.5.13; ou

(2) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.5.15;

6.5.13. Enquanto perdurar o previsto na hipótese (1) do item 6.5.12, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

6.5.14. O DECREMENTO DA SEGUNDA FASE será calculado pelo SISTEMA conforme estabelecido nos itens 6.3.15. a 6.3.17.

6.5.15. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.5.12, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA;

6. 6. ETAPA TÉRMICA – RODADA DISCRIMINATÓRIA:

6.6.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA;

6.6.2. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a RECEITA FIXA pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA.

6.6.3. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.6.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR submeta uma RECEITA FIXA que resulte em um ICB com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 6.6.3 seja feita por meio da reinserção da RECEITA FIXA submetida.

6.6.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA da RODADA UNIFORME da ETAPA TÉRMICA ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

6.6.6. Na ocorrência do estabelecido no item 6.6.5, o SISTEMA realizará o cálculo e determinará a RECEITA FIXA que atenda ao PREÇO DE LANCE previsto no item 6.6.1;

6.6.7. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

6.6.8. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados conforme estabelecido no item 6.4.8:

6.6.9. Ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA, o SISTEMA:

(1) iniciará o processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE caso a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica encontre-se suspensa e tenha ocorrido alteração no PREÇO CORRENTE do PRODUTO de fonte termoelétrica que tenha impactado o PREÇO DE VENDA CORRENTE de algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP; ou

(2) encerrará a negociação dos PRODUTOS de fonte termoelétrica, hidroelétrica e o LEILÃO, caso nenhum PREÇO DE VENDA CORRENTE de OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP tenha sido afetado;

6. 7. RATIFICAÇÃO DE LANCE:

6.7.1. Será iniciado um processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE na ocorrência da hipótese (1) do item 6.6.9 e da hipótese (3) do item 6.5.7;

6.7.2. Nesse processo, o OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP que teve o seu PREÇO DE VENDA CORRENTE reduzido poderá ratificar o novo PREÇO DE VENDA CORRENTE, inclusive o OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP com LOTES NÃO ATENDIDOS.

6.7.3. Na hipótese do cálculo previsto no item 3.3.13, resultar em um valor inferior ao PREÇO DE LANCE do OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP, o PREÇO DE VENDA CORRENTE para ratificação será o PREÇO DE LANCE do OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP.

6.7.4. Os EMPREENDIMENTOS que ratificarem seus LANCES seguem no certame e aqueles que não o fizerem serão excluídos do LEILÃO. O PROPONENTE VENDEDOR ao ratificar o seu LANCE sempre o fará para a totalidade de seus LOTES que estiverem ainda em disputa, respeitando a classificação;

6.7.5. O processo para a RATIFICAÇÃO DE LANCE será encerrado pelo decurso de tempo ou em até 01 minuto após todos PROPONENTES VENDEDORES impactados ratificarem os seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.7.6. Ao término do processo de RATIFICAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA:

(1) classificará como LOTES ATENDIDOS os LOTES NÃO ATENDIDOS relativos aos LANCES do PRODUTO de fonte hidroelétrica remanescentes que não alterem o CUSTO MARGINAL CORRENTE respeitando a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica, na forma prescrita no item 6.4.8; ou

(2) iniciará um novo processo da RATIFICAÇÃO DE LANCE caso a não ratificação de um LANCE venha a reduzir o CUSTO MARGINAL CORRENTE e isto impacte o PREÇO DE VENDA CORRENTE de algum OUTRO EMPREENDIMENTO COM UBP; ou

(3) encerrará o LEILÃO.

Capítulo 7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR'S

7. 1. Quantidades, preços de fechamento e rateio

7.1.1. Para os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica licitados na PRIMEIRA FASE em que parcela da energia assegurada for destinada ao ACL, o PREÇO DE VENDA FINAL será obtido conforme as equações abaixo:

$$(23)\ PVF = PL - \{V / [(1 - x) * EA]\}$$

$$(24)\ V = \alpha * x * EA * (Pmginal - Pofertado)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em reais, com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em reais;

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL, que para este LEILÃO deverá ser no máximo 0,90, conforme definido no EDITAL;

EA = Energia assegurada da usina em MWh/ano ou a GARANTIA FÍSICA da usina em MWh/ano;

Pmginal = É o menor valor entre o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em reais;

Pofertado = PREÇO DE LANCE, expresso em reais;

α = FATOR ALFA, que para este LEILÃO será igual a 0,01

7.1.2. O PREÇO DE VENDA FINAL para os EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica será:

(1) o valor do LANCE vencedor para OUTROS EMPREENDIMENTOS e NOVOS EMPREENDIMENTOS que não se enquadrem no item 7.1.1;

(2) o PREÇO DE VENDA CORRENTE associado ao LANCE vencedor para OUTROS EMPREENDIMENTOS COM UBP; ou

(3) o resultado obtido na equação (23) para os NOVOS EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica que se enquadrarem na condição prevista no item 7.1.1.

7.1.3. Os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS TERMO), associado (a) aos LOTES ATENDIDOS, observadas as condições de pós-qualificação estabelecidas pela ANEEL.

7. 2. RATEIO

7.2.1. Após o encerramento do certame o SISTEMA executará:

(1) o rateio dos LOTES negociados de um EMPREENDIMENTO entre seus consorciados, de forma a determinar o montante negociado relativo a cada consorciado vencedor;

(2) o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre cada VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

(3) para EMPREENDIMENTOS de fonte termoelétrica, o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre os COMPRADORES na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS.

7.2.2. O SISTEMA realizará o RATEIO para cada PRODUTO, em MWh, com três casas decimais e considerando os seguintes critérios:

(1) a representatividade da QUANTIDADE DEMANDADA por cada COMPRADOR em relação a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

(2) a representatividade descrita na hipótese anterior será multiplicada pela quantidade de LOTES ATENDIDOS em cada um dos PRODUTOS;

(3) o resultado da hipótese (2) será multiplicado pelo número de hora para um ano convencional e para um ano bissexto;

(4) o período de suprimento dos CCEARs, somando para cada COMPRADOR o total de MWh, observando os anos convencionais e bissextos.

7.2.3. Os cálculos descritos no item 7.2.2 estão sujeitos a arredondamentos que serão efetuados pelo SISTEMA.

7.2.4. O resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

7.2.5. A critério do VENDEDOR, o CCEAR poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial.

7.2.6. Os CCEAR's relativos a OFERTA HIDRO serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os CCEAR's relativos a OFERTA TERMO serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica".

7.2.7. Relativamente à outorga de concessões e autorizações, será observado o seguinte:

(1) ao VENDEDOR que detinha DIREITO DE PARTICIPAÇÃO e que efetivamente negociou sua energia na SEGUNDA FASE do LEILÃO, será outorgada a concessão pelo MME mediante assinatura dos respectivos contratos de concessão;

(2) ao VENDEDOR que detinha registro na ANEEL de NOVO EMPREENDIMENTO, de fonte termoelétrica, Pequena Central Hidrelétrica, Importação ou ampliação de EMPREENDIMENTO existente e que efetivamente negociou sua energia no LEILÃO, será outorgada a autorização pelo MME, mediante a emissão do ato competente;

(3) o EMPREENDEDOR que destinar parcela da energia para autoprodução poderá requerer, observado o disposto no item 7.1.1, a divisão da respectiva concessão em dois regimes: Autoprodução e Produção Independente de Energia;

(4) O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO dos PROPONENTES VENDEDORES que não efetivaram negócios extinguir-se-á ao término do LEILÃO.